



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 3.600 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, que criou a Área de Proteção Ambiental Maravilha, no município de São José do Vale do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, visando adequá-lo ao que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, que criou a Área de Proteção Ambiental Maravilha, para incluir novo Memorial Descritivo da área que integra a UC, tendo em vista a adequação do limite a base cartográfica oficial do estado do Rio de Janeiro (escala 1:25.000 da SEAS/IBGE) e ao limite municipal oficial da Fundação CEPERJ; e incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 008069/2022,

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Maravilha, abrangendo a Serra da Boa Vista, Serra da Maravilha e Serra do Taquaruçu, no município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental Maravilha é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e compreende uma área total de 11,452,00 hectares, cuja delimitação cartográfica precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, passa a vigor acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

“Art.2º O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da Unidade de Conservação é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva;

III – Notificar os proprietários de áreas contidas na poligonal da Área de Proteção Ambiental Maravilha a respeito da criação da Unidade de Conservação, as normas e restrições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a participarem das atividades voltadas para elaboração do Plano de Manejo;

IV -- Providenciar a instalação do Conselho, de natureza consultiva, presidido pelo órgão público responsável pela administração da Área de Proteção Ambiental Maravilha, e que será constituída por representantes de outros órgãos ambientais das esferas estadual e federal, da população residente e de organizações da sociedade civil dedicadas à questão ambiental no âmbito local, observados os termos do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 3º. Fica incluído no Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, os incisos IV e V, e os §§1º e 2º, no artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico nas áreas da Unidade de Conservação;

V- Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Bom Jesus do Itabapoana.

§1º. Para a atividade de pesquisa científica e visitação pública de que trata o inciso IV deste artigo, dependerá de prévia autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas áreas de domínio público e, nas áreas de domínio privado, a autorização estará sujeita às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

§2º. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA Maravilha respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º, do art. 15, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 4º. Ficam incluídos no Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006, o Artigo 5º-A e os §§1º a 6º, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Caberá ao órgão gestor da APA Maravilha a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.

§1º. O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e ainda de proprietários de áreas contidas na UC e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo da UC pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§3º. A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; bem como ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho.

§4º. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

§5º. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

§6º. O Conselho da APA Maravilha será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo I do Decreto nº 1.652, de 05 de junho de 2006)

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental Maravilha

MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:
11.452,00 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Topografia e Drenagem da base cartográfica RJ25 do IBGE/SEAS do ano de 2018 e Limite Municipal Oficial da Fundação CEPERJ 2019.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM **DATUM:** SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E: 716.982,860 m** e **N: 7.549.571,470 m**; a partir da **bifurcação das estradas Boa Vista e Teresópolis**, segue por até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 717.071,370 m** e **N: 7.549.882,160 m**; segue até **cota 880**, junto ao vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 718.463,430 m** e **N: 7.549.981,910 m**; **segue pelo divisor de drenagem**, até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 718.784,350 m** e **N: 7.549.413,170 m**; **segue pelo divisor de drenagem** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 719.266,980 m** e **N: 7.550.314,290 m**; **segue descendo pelas cotas até alcançar o rio calçado** no vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 719.596,800 m** e **N: 7.550.050,430 m**; **segue pelo limite municipal de Sapucaia** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E: 724.354,780 m** e **N: 7.549.691,600 m** **desce pelo Córrego da Boa Vista**, até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E: 722.313,090 m** e **N: 7.546.308,360 m**; **segue pela divisa do município com Teresópolis**, até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E: 708.069,950 m** e **N: 7.536.522,990 m**; **segue pela divisa do município com Petrópolis**, até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E: 703.183,290 m** e **N: 7.543.427,620 m**; **segue pelo Rio Preto**, até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E: 716.768,120 m** e **N: 7.549.266,220 m**; **segue em linha reta** até o vértice 1, encerrando este perímetro.